
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 025, DE 17 DE SETEMBRO 2024.

EMENTA: Regulamenta o rateio dos precatórios n.º 2018.83.00.007.000320 do FUNDEF, referente à diferenças de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 14.113/2020, com as alterações das Leis Federais 14.276/20 e 14.325/2022 e os termos da Lei Municipal n.º 437/2024;

CONSIDERANDO a Proposta de Regulamentação da Comissão Especial dos Precatórios da Educação do Município de Solidão – PE,

DECRETA:

AArt. 1º - A Comissão Especial dos Precatórios da Educação do Município de Solidão – PE, nomeada pela Portaria n.º 069/2024, criada pela Lei Municipal n.º 437/2024 para realizar o estudo e definir os beneficiários do rateio do Precatório do FUNDEF, definiu àqueles beneficiários que têm direito ao recebimento do rateio do precatório do FUNDEF, referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006, com seus respectivos valores, observando o disposto no artigo 47-A da Lei Federal n.º 14.113/2020 com as alterações da Lei Federal n.º 14.325/2022 e Lei Municipal n.º 437/2024.

Parágrafo único – Conforme critérios do artigo 47-A da Lei Federal n.º 14.113/2020 com a alteração da Lei Federal n.º 14.325/2022, são beneficiários do rateio do FUNDEF:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Solidão, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções pedagógicas na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 2001 a 2006.

II - Os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Solidão, com vínculos estatutários, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções pedagógicas na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, referidos no inciso anterior.

III - os professores aposentados que comprovarem efetivo exercício na rede pública escolar, no período disposto no inciso I desta regulamentação, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

Art. 2º - Definida a relação preliminar de beneficiários pela comissão, esta é divulgada no quadro de avisos da Prefeitura de Solidão, da Câmara de Vereadores, no Instituto de Previdência do Município, na Secretaria Municipal de Educação, nas escolas municipais, no portal da Prefeitura no endereço: <https://solidao.pe.gov.br/> e no diário oficial dos Municípios de Pernambuco, sendo garantido o direito a contestação quanto a lista preliminar dos beneficiários, a quantidade de horas/aulas e aos valores definidos, através de requerimento protocolado na secretaria de administração, sendo admitida contestação quanto: a) à relação de beneficiários; b) o período para o qual foi dado direito à cada beneficiário constante da lista; c) o valor que foi atribuído à cada beneficiário constante da lista; d) a

quantidade de horas/aulas apuradas para cada beneficiário, considerando:

Admitir-se-á uma única contestação por interessado, para cada evento, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

Somente serão apreciadas as contestações expressas em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicado o nome do interessado e interposta dentro do prazo estipulado por este Decreto;

O prazo para interposição da contestação será de 10 dias úteis, à contar do primeiro dia útil seguinte ao dia da divulgação oficial da lista preliminar dos beneficiários;

A contestação interposta fora do prazo, acima especificado, não será aceita;

As contestações deverão ser protocolados em 02 (duas) vias junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Solidão, podendo o interessado apresentar como prova do que alega, os seguintes documentos:

Diário de Classe, com todas as folhas de registros de aulas assinadas pelo contestante, contabilizadas a partir de 15 dias consecutivos, referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006;

Livro de Ponto com todas as folhas assinadas pelo contestante, contabilizadas a partir de 15 dias consecutivos, referente ao período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006;

Os contratados temporariamente poderão apresentar o instrumento do contrato formalizado na época, acompanhado da comprovação de conclusão de curso de formação de professor e habilitação para área/modalidade de ensino de atuação durante o período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006, cujo contrato somente pode ser considerado como prova de efetivo exercício das funções pedagógicas se estiver acompanhado de pelo menos uma das provas relacionadas nos itens anteriores deste artigo;

VI. Para os Contratos Temporários serão considerados:

O contrato que não constar carga horária e/ou salário, para cálculo da mesma, será tomado como base de cálculo a menor carga horária dos professores efetivos do município (150 horas aula);

No caso do contrato constar apenas o valor do salário, a carga horaria será calculada tomando como base o salário dos professores contratados da época;

O tempo de serviço é calculado em meses, a partir de 15 dias consecutivos.

Substituições ocasionais, sem o respectivo contrato e formação pedagógica, não permitirá ser considerado como período que daria direito ao rateio dos precatórios.

O contrato temporário somente pode ser considerado como prova de efetivo exercício das funções pedagógicas se estiver acompanhado de pelo menos uma das provas relacionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso "V" deste artigo.

Parágrafo Primeiro: O valor individual a ser pago a cada beneficiário do rateio do precatório do FUNDEF é apurado através da respectiva quantidade de horas/aulas ministradas pelo beneficiário no período compreendido entre janeiro de 2001 a dezembro de 2006, cujo valor total do rateio é dividido em partes iguais pela quantidade de horas/aulas ministradas pelos beneficiários no período.

Parágrafo Segundo: A lista preliminar dos beneficiários do rateio do precatório do FUNDEF será publicada contendo o nome do beneficiário e a respectiva quantidade de horas/aulas trabalhadas no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006, cujo valor preliminar individual de cada beneficiário poderá ser consultado individualmente, pelo CPF do beneficiário, pelo link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1hsr6oH8B2aCnTdIV6J6B_64GYeqLvizOtQQjat5iXX0/editusp=sharing

Art. 3º - Em caso de professores efetivos ativos na época do repasse a menor do FUNDEF, compreendido entre janeiro de 2001 a dezembro de 2006, que possuam dois vínculos de professor junto à rede municipal de ensino de Solidão, é necessário comprovar o efetivo exercício das funções pedagógicas nos dois vínculos, cuja comprovação deve ser feita por apresentação de requerimento para cada vínculo instruído com os documentos comprobatórios na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º - Servidores efetivos deste Município da Solidão, titulares de cargos diversos e que tenham sido lotados na secretaria municipal de educação durante o período de repasse a menor do FUNDEF, compreendido entre janeiro de 2001 a dezembro de 2006, desde que tenham exercido regularmente função pedagógica com comprovação na forma deste Decreto, terão direito ao rateio do precatório do FUNDEF.

Parágrafo Único: Servidores ocupantes de Cargos Comissionados ou funções gratificadas que, no período de repasse a menor do FUNDEF de janeiro de 2001 a dezembro de 2006, que não eram titulares de cargo efetivo de professor ou profissional da educação com efetivo exercício em função pedagógica no quadro de servidores deste Município de Solidão, farão jus ao rateio dos precatórios do FUNDEF, mediante comprovação do efetivo exercício das funções pedagógicas durante o período compreendido entre janeiro de 2001 a dezembro de 2006.

Art. 5º - Professores efetivos do Município de Solidão, cedidos ou permutados a outro Município ou outro órgão durante o período compreendido entre janeiro de 2001 a dezembro de 2006, farão jus ao rateio do precatório do FUNDEF, desde que comprovem que durante a cedência ou permuta tenham permanecido em função pedagógica junto ao órgão para o qual foram cedidos ou permutados e que não tenham recebido e nem receberão o mesmo rateio dos precatórios do FUNDEF junto ao órgão da cedência ou permuta.

I. A comprovação dos requisitos previstos neste artigo, deverá ser feita dentro prazo estabelecido e por requerimento à secretaria de administração, instruído com os documentos estabelecidos neste Decreto.

II. O beneficiário do rateio do precatório do FUNDEF que esteve cedido ou permutado a outro Município ou órgão, durante o período de repasse a menor do FUNDEF, compreendido entre janeiro de 2001 a dezembro de 2006, deverá apresentar, junto à secretaria de administração, durante o prazo de 10 dias para contestação da lista de beneficiários, requerimento acompanhado de certidão ou declaração do órgão para o qual esteve cedido ou permutado de que permaneceu em função pedagógica durante todo o período da cedência e que não recebeu e nem receberá o rateio do precatório do FUNDEF naquele órgão de cedência.

III. O beneficiário que esteve cedido ou permutado durante o período dos repasses a menor do FUNDEF, compreendido entre janeiro de 2001 a dezembro de 2006, deverá assinar declaração própria, disponibilizada pela secretaria de administração, declarando que recebeu o rateio do FUNDEF do Município de Solidão e que não recebeu e nem receberá o mesmo rateio de outro Município ou órgão.

Art. 6º - Concluído o prazo de 10 dias úteis para contestação da lista preliminar de beneficiários, a Comissão Especial de Rateio dos Precatórios do FUNDEF se reunirá para analisar os termos e documentos apresentados nas contestações, e emitir decisão final com a lista definitiva dos beneficiários do rateio do precatório.

Art. 7º - A lista definitiva dos beneficiários do rateio do precatório do FUNDEF, após a apreciação das contestações apresentadas, será disponibilizada e publicada nos seguintes locais: Prefeitura de Solidão, Câmara de Vereadores, Instituto de Previdência do Município, Secretaria Municipal de Educação, escolas municipais, no portal da Prefeitura no endereço: <https://solidao.pe.gov.br/> e no diário oficial dos Municípios de Pernambuco.

Art. 8º - O pagamento do rateio do precatório do FUNDEF de n.º 2018.83.00.007.000320 será efetuado mediante transferência bancária para as contas individuais dos beneficiários, conforme dados por eles previamente fornecidos ao departamento pessoal do Município de Solidão durante o prazo estabelecido para apresentação das contestações.

Paragrafo único: Para os beneficiários do rateio do precatório do FUNDEF de n.º 2018.83.00.007.000320 que possuam vínculos (ativos e inativos), o pagamento será feito via transferência bancária na respectiva conta-salário.

Art. 9º - O pagamento para os beneficiários do precatório do FUNDEF de n.º 2018.83.00.007.000320, referente a diferença do período compreendido entre janeiro de 2001 a dezembro de 2006, será efetuado no prazo de até 30 dias à contar da publicação da lista definitiva dos beneficiários, ou imediatamente, após transcorrido os 30 dias, com a apresentação dos dados bancários pelo beneficiário.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2024.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de setembro de 2024.

DJALMA ALVES DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:64B6E86E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/10/2024. Edição 3701
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>